



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

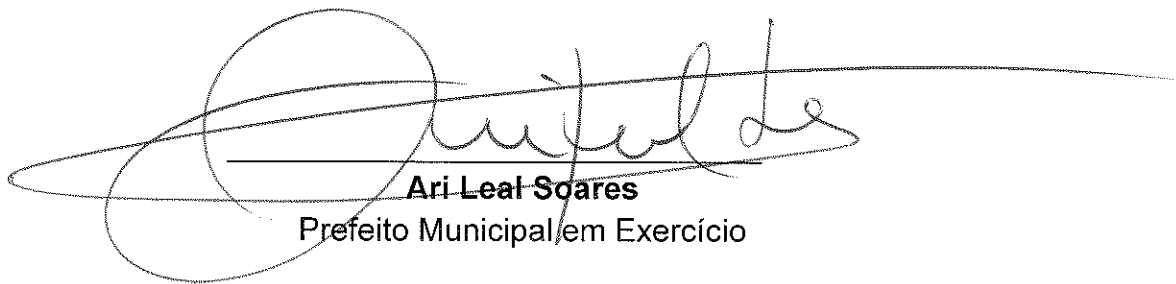
**Nº. 495/2016**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 495/2016** que "Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que especifica".

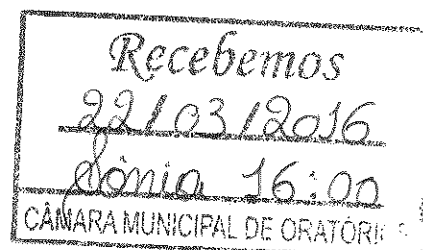
Sendo para o momento, subscrevo- me.

Oratórios/MG, 22 de março de 2016.



**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao  
Exmo. Senhor  
**Márcio de Campos**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 495/2016

Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que específica.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar:

I - em favor do farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia de Minas, a título de incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais vinculado ao programa, o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - em favor de servidores públicos municipais da área de saúde, de incentivo financeiro vinculado à programas e campanhas promovidas pela União e/ou Estado de Minas Gerais na área de saúde, observado o teto financeiro do incentivo repassado rateado proporcionalmente entre os servidores vinculados ao programa ou campanha e respectivo período de participação.

Art. 2º Os incentivos a que se referem o art. 1º desta Lei, somente serão pagos mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

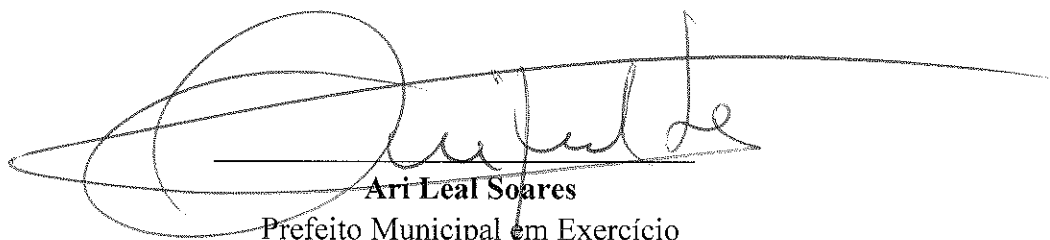
I - a efetivação, em favor do Município de Oratórios, do repasse financeiro vinculado ao programa e/ou campanha promovidos pela União e/ou Estado de Minas Gerais, observada a mesma periodicidade de repasse destes recursos;

II - o atendimento, no respectivo período, das metas pactuadas no programa ou campanha, ressalvada a hipótese, devidamente justificada em processo próprio, da impossibilidade de seu atendimento e desde que não tenha ocorrido por ação ou omissão do servidor destinatário do incentivo.

Art. 3º Fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeira e orçamentária prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000, em razão da vinculação do incentivo financeiro aos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios/MG, 22 de março de 2016.



**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício